



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Ofício GC nº. 001/2014

Apucarana, 10 de fevereiro de 2014.

Na função de membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta casa de Leis para o exercício de 2014, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico o Projeto de Lei nº 06/2014, que dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para acesso aos programas habitacionais do município, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à legalidade e constitucionalidade do mesmo. Segue Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,

Antônio Ananias
PRESIDENTE


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR

*anexo ao
jurídico
Declarat
17/02/2014*


Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
12/02/2014

EXMO SR.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
N E S T A

Rsb/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Apucarana, 17 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO

Projeto n.º 06/2014

Em atenção ao Ofício GC 001/2014, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emitimos parecer quanto a legalidade do projeto de Aatoria no Nobre Vereador Mauro Bertoli, que pretende seja divulgada pelo Chefe do Executivo, lista de pretendentes aos programas habitacionais, bem como sejam estes atendidos em ordem cronológica de inscrição.

Inicialmente cabe esclarecer que Habitação deve seguir os critérios nacionais para seleção de moradias populares, conforme se infere da Portaria nº 610 de 2011, publicada pelo Ministério das Cidades, que dispõe das prioridades do processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida.

Entre estes critérios, deve-se observar a seguinte ordem: famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; famílias de que façam parte pessoas com deficiências. Ainda, de acordo com o artigo 5, deve-se ser reservado no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos. Situação última também prevista em legislação municipal.

Após a seleção por parte da Administração Municipal a lista com os nomes dos pré-selecionados segue para a Caixa Econômica Federal (ou outro agente financeiro) que, após uma outra análise, passa para a Prefeitura os dados das famílias aptas e não aptas a receberem as moradias. Destaca-se que estes critérios são debatidos durante as Conferências das Cidades em todas as suas fases (Municipal, Estadual e Nacional).

Importante enfatizar que a análise da Caixa é importante, pois todos os pré-selecionados devem passar pela minuciosa pesquisa que verifica o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e o Sistema de Administração da Carteira Imobiliária (SIACI).



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Assim, nos parece que o projeto de Lei proposto, não obedece aos critérios mínimos de seleção, indo de encontro ao determinado pela Portaria Ministerial 610 de 2011, do Ministério das Cidades, órgão responsável pela liberação de recursos aos municípios para a edificação de unidades habitacionais populares.

Na forma como está redigido, o projeto não deve ser submetido à apreciação do Plenário.

Salvo entendimento divergente, é o nosso parecer.,


PETRONIO CARDOSO

OAB24439PR





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 18/14

Apucarana, 28 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na função do exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia dos autógrafos numerais 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/14, originários dos projetos de lei numerais 05, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28/14, apreciados e aprovados pelos vereadores e vereadoras que compõe esta casa legislativa, na sessão ordinária realizada no dia 28 do mês e ano em curso, para conhecimento e trâmites legais.

Por fim, com vistas a permitir o nosso intercâmbio, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência, tudo com o fito de contribuir na preservação da harmonia, companheirismo e bem estar do povo apucararense.

Respeitosamente,

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito do Município de Apucarana
Apucarana - Paraná
JCSS/OTL.

*Recbi em
28/02/14
2016h25
E. Souza*

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161